

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 21/2023**

**Assunto:** Cateterismo de alívio em derivação urinária Mitrofanoff.

### **1. FATO**

Recebido questionamento sobre Técnicos de enfermagem realizarem cateterismo de alívio na derivação Mitrofanoff, em domicílio.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A técnica cirúrgica de derivação urinária Mitrofanoff se refere à confecção de uma comunicação entre a bexiga e parede abdominal, essa comunicação gera um ducto cateterizável, que viabiliza a continência urinária e adequado esvaziamento vesical de pacientes que necessitem dessa via alternativa, a exemplo de portadores de bexiga neurogênica, dentre outros (AGUIAR, 2007; BRAZ; MARTINS, 2012; SBU, 2016).

Descrita pela primeira vez Por Paul Mitrofanoff em 1980, a técnica corresponde a uma das mais difundidas mediante necessidade de estabelecimento de Derivação Urinária Contínua (DUC), e, em síntese, produz uma ostomia passível de cateterização por profissionais e autocateterização pelo paciente e/ou cateterização pelo cuidador devidamente capacitado (AGUIAR, 2007; BRAZ; MARTINS, 2012; SBU, 2016;).

Enquanto a sondagem de demora envolve os cateterismos de longa permanência, conceitua-se o cateterismo vesical intermitente (CVI) como um método de esvaziamento periódico da bexiga, que pode ocorrer tanto pela introdução de cateter uretral como por condutos cateterizáveis (tal como os de Mitrofanoff ou Monti) até a bexiga ou mesmo ao reservatório urinário (SBU, 2016; COFEN, 2021a; COFEN 2021b).

Nesse contexto, a realização do CVI para além de se objetivar o aspecto

pontual do esvaziamento vesical, tem também o intuito de evitar infecções urinárias, assim como promover impacto sobre a qualidade de vida, especialmente pela promoção de maior grau de independência quando comparado aos cateteres de uso contínuo. Desse modo, observa-se índices menores de complicações e direta interferência nos aspectos social e de hábitos de higiene dos indivíduos (BRAZ; MARTINS, 2012; SBU, 2016).

Independentemente do contexto de necessidade de cateterismo, a realização do procedimento deve considerar sólido conhecimento técnico científico a fim de se atentar para a execução da técnica, a escolha dos materiais, a gestão de intercorrências e prevenção de agravos relacionados à intervenção, e ainda, a orientação ao paciente e cuidador. Com base na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, compete ao enfermeiro assumir a responsabilidade pelos procedimentos de maior complexidade, as quais requeiram tomadas de decisão imediata (BRASIL, 1986).

No âmbito do CVI fora do ambiente hospitalar a técnica estéril, poderá ser substituída pelo cateterismo limpo, pela praticidade de execução e também pelo baixo custo em atendimento realidade de cada paciente, cuidador principal e família. Nesse cenário, o envolvimento do paciente e da família desde o pré-operatório até a continuidade de cuidados no domicílio deve ser considerada pela equipe de saúde (BRAZ; MARTINS, 2012; SBU, 2016; COREN PR, 2022b).

Segundo o Parecer normativo do Conselho Federal de Enfermagem, anexo à Resolução COFEN 450/2013, o cateterismo:

[...]

“Requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete à realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro” (COFEN, 2013).

[...]

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, em duas recentes publicações sobre a temática, nos Pareceres Técnicos N° 15 de 2022 e N°20 de 2022 reafirmou que:

[...]

Tanto a coleta de exame citopatológico (Papanicolau), como o **cateterismo vesical (de alívio ou demora) são procedimentos privativos do enfermeiro**. Este profissional deve estar devidamente capacitado e atualizado para sua realização. Reitera-se que os procedimentos não devem ser considerados de forma isolada, mas sim como parte do cuidar no âmbito do Processo de Enfermagem.

“A participação de auxiliares e técnicos de enfermagem como membros da equipe numa perspectiva de trabalho integrado é prevista, desde que em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo enfermeiro executor do procedimento” (COREN PR, 2022a).

[...]

**“Compete ao enfermeiro (a) a realização do procedimento de cateterismo vesical, bem como a capacitação do paciente e/ou cuidador no que tange o cateterismo intermitente de alívio seja no âmbito intra-hospitalar ou no domicílio.** As orientações praticadas devem considerar desde aproximação às noções básicas de anatomia e fisiologia do sistema urinário, até sugestões de posicionamento para o procedimento, melhor escolha dos materiais, calibre da sonda, bem como boas práticas envolvendo o cateterismo asséptico ou mesmo limpo, a depender da realidade de cada caso (COREN/PR, 2022b). **(GRIFOS NOSSO)**

[...]

Soma-se aos mesmos, o posicionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, que em seu parecer técnico afirma que o

**“[...] o cateterismo vesical intermitente é um procedimento indispensável aos portadores de bexiga neurogênica e o planejamento da capacitação no âmbito da equipe de enfermagem são atribuições privativas do enfermeiro**, pois, requer conhecimento técnico-científico, tomada de decisões, análise dos fatores condicionantes, diagnóstico da capacidade dos indivíduos serem agentes do autocuidado contínuo e efetivo e prescrição segundo a categorização de cuidado independente ou dependente” (COREN GO 2018). **(GRIFO NOSSO)**

[...]

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, previsto na Resolução Cofen564/2017, versa sobre a proibição de “Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade” (artigo 62) (COFEN, 2015).

Reitera-se que a execução de cateterismo seja de intermitente, de alívio ou mesmo de demora, sejam executados à luz do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como observando às determinações da Resolução COFEN nº 358/2009 no contexto do Processo de Enfermagem (BRASIL, 2023; COFEN 2009).

### **3. CONCLUSÃO**

A análise da literatura correlata viabiliza a afirmativa de que qualquer que seja o tipo de cateterismo (de alívio, intermitente ou demora), sejam eles nos âmbitos intrahospitalar ou em domicílio, constitui atividade privativa do enfermeiro no âmbito da equipe de enfermagem.

Nesse mesmo sentido, o cateterismo de alívio via estoma Mitrofanooff, assim como a orientação de cuidados ao paciente e cuidador também constituem atribuição do enfermeiro. Portanto, técnicos de enfermagem são vedados de procederem qualquer cateterismo, seja via estoma ou meato uretral, independentemente do cenário de cuidado.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. F. M et al, Ampliação vesical e derivação urinária externa continente - técnica de mitrofanoff em paciente com mielomeningocele - relato de caso. **Rev. Para. Med.** v.21 n.2. Belém jun. 2007. Disponível em: <[http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-59072007000200009](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072007000200009)>. Acesso em: 10 mar 2023.

AZEVEDO, G. R de. Cateterismo Vesical Intermitente Limpo. **Revista Nacional de Reabilitação. REAÇÃO.** [Internet]. 2021. Disponível em: <<https://revistareacao.com.br/cateterismo-vesical-intermitente-limpo/>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em:10mar. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). [Internet]. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnsp/sobre-o-programa>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRAZ, M. P.; MARTINS, F. Princípio de Mitrofanoff – pequenos segmentos, grandes soluções. **Urologia Essencial.** v. 02, n. 1, jul - set 2012. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/215586069-Principio-de-mitrofanoff-pequenos-segmentos-grandes-solucoes.html>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN nº 358/2009.** 2009. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 10 mar 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução COFEN nº 450/2013.** 2013. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4\\_23266.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4_23266.html)>. Acesso em: 10 mar 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução COFEN nº 564/2017.** 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 10mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Parecer De Conselheira Federal Nº 199/2021/COFEN.** Competência técnico-científica, ética e legal dos profissionais de enfermagem na execução de cateterismo vesical de alívio e análise referente ao dimensionamento, fiscalização do exercício profissional, demanda de mercado e impacto trabalhista. 2021a. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/parecerde-conselheira-federal-no-199-2021->>

cofen\_95195.html>. Acesso em: 10mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Procedimento de sondagem vesical não pode ser delegado.** [Internet]. 2021b. Disponível em:< [http://www.cofen.gov.br/procedimento-de-sondagem-vesical-nao-pode-serdelegado\\_93148.html](http://www.cofen.gov.br/procedimento-de-sondagem-vesical-nao-pode-serdelegado_93148.html)>. Acesso em: 12 set 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOAIS (COREN GO). **Parecer COREN/GO Nº 044/CTAP/2018.** 2018. Disponível em:<<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/01/PARECER-CORENGO-N-044-CTAP-2018.pdf>>. Acesso em 12 set. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ (COREN PR). **Parecer Técnico COREN/PR Nº 15/2022** Curitiba, PR, 2022a. Disponível em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/70774/download/PDF>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Parecer Técnico COREN/PR Nº 20/2022.** Curitiba, PR, 2022b. <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/75140/download/PDF>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA (SBU). **Recomendações SBU 2016. Cateterismo Vesical Intermitente.** Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira. Conselho Federal de Medicina. Bexiga Urinária: cateterismo intermitente. 2008. Disponível em: < [https://portaldaurologia.org.br/medicos/wpcontent/uploads/2016/11/Recomenda%C3%A7%C3%B5es\\_CateterismoVesical-SBU-2016\\_final.pdf](https://portaldaurologia.org.br/medicos/wpcontent/uploads/2016/11/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_CateterismoVesical-SBU-2016_final.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 2023